

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.990 - DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Acrescenta parágrafo único ao art. 47 e acrescenta item 3 ao art. 48 da Lei nº 1.972 em 13.12.73 - Código de Obras.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 47 da Lei nº 1.972 - Código de Obras o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 47 -

Parágrafo Único - Nas edificações unifamiliares o recuo para alargamento viário e para jardim, será mantido aberto para o logradouro, ficando as confrontantes laterais liberadas para a construção de vedações de alvenaria (tijolos ou pedras) até a altura máxima de dois metros e vinte centímetros (2,20), sendo mantido o ajardinamento permanentemente conservado nos bairros residenciais ou convenientemente tratados para o fim a que se destinarem. Os limites entre os logradouros e as propriedades e destas entre si deverão ficar marcados com meio fio, marcos de pedra ou concreto, ou elementos equivalentes."

Art. 2º - Acrescenta-se item 3 ao art. 48 da Lei nº 1.972 de 13.12.73 - Código de Obras.

"Art. 48 -

1 -

2 -

3 - As edificações unifamiliares não se enquadram no disposto no artigo acima, bem como nos itens 1 e 2, ficando liberada a construção de vedações laterais, podendo estas serem de alvenaria (tijolos ou pedras), até a altura máxima de dois metros e vinte centímetros (2,20)!"

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de abril de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CARLOS MACHADO